



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Cedro de São João

Projeto de RESOLUÇÃO nº 02/2023
06 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro de São João (SE), neste Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Cedro de São João – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

Art. 1º - Modifica o art. 59 da Resolução nº 01/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59. As comissões permanentes, em número de 05 (cinco), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

- I – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final;
- II – Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Defesa do Consumidor;
- IV – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social
- V – Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um Presidente, escolhido pelos integrantes e dois membros.

Art. 2º - Modifica o art. 60, § 2º da Resolução nº 01/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 60. Todos os Vereadores, exceto o Presidente da Mesa Diretora poderão fazer parte das comissões permanentes.

(...)

§ 2º. Os Vereadores poderão integrar mais de uma comissão.

Art. 3º - Modifica o art. 61 Resolução nº 01/2020, passando a ter a seguinte redação:

Av. Vereadora Helena Sá, 15 – Centro – Cedro de São João/SE CEP: 49930-000
CNPJ: 32.850.232/0001-25 E-mail: camaracedrose@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Cedro de São João

Art. 61. Competem às Comissões permanentes opinarem sobre:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

- a) Responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifesta-se sobre todas as proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.
- b) Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.
- c) Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da propositura como também àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- a) Compete a Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município;
- b) A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias;
- c) A apresentação de Contas do Prefeito;
- d) As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- e) As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.
- f) Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;
- g) Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

III - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

- a) Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Defesa do Consumidor emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Cedro de São João

de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos e transportes.

IV - COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a) Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o segredo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES.

- a) Compete à Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;
- b) Acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- c) Auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Cedro de São João

- d) Produzir pareceres internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos que envolvam a questão educacional;
- e) Propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;
- f) Ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitem na Câmara e que tratem da questão educacional;
- g) Emitir parecer sobre as artes, patrimônio histórico e esportes.
- h) Se manifestar sobre toda e qualquer propositura que verse sobre o turismo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação,

Sala das Comissões – Cedro de São João /SE. 06 de janeiro de 2023.

Diego de Melo Oliveira

DIEGO DE MELO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Marlison Santos Vieira

MARLISON SANTOS VIEIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Cristiane Melo Santos Leão

CRISTIANE MELO SANTOS LEÃO

Primeiro secretário da Câmara Municipal

Fábio Ferreira da Silva

FÁBIO FERREIRA DA SILVA

Segundo Secretário da Câmara Municipal